



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

LEI Nº 1.104, DE 20 DE JULHO DE 2.005.

Prorroga o prazo fixado no Art. 4º da Lei nº 1.095, de 25 de maio de 2.005, e contém outras providências.

O povo de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para até o dia 15 de agosto de 2.005 o prazo para que os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal requeiram o seu parcelamento, de acordo com a Lei Municipal nº 1.095, de 25 de maio de 2005.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará as alterações no regulamento da Lei mencionada no artigo anterior, visando adequá-lo ao novo prazo estabelecido por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2.005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 20 de julho de 2.005.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal